Projeto de Lei nº 1.159/25

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
07 OUT 2025
1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 07/10/2025
Presidente

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 01

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
07 OUT 2025
Protocolo: 1206/25

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
10h57 min
07 OUT 2025
Servidor (nome legível)

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 249, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Polícia Militar de Rondônia - PMRO.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog para a Polícia Militar de Rondônia - PMRO, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o objetivo de adquirir combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S10) destinados ao abastecimento da frota da PMRO, utilizada nas atividades diárias de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências e ações operacionais em todo o território estadual, conforme exposto no Ofício n° 92083/2025/PM-CPOFCOORDENADOR, de 19 de setembro de 2025, e na Justificativa, de 1° de outubro de 2025.

Insta esclarecer que a liberação do crédito suplementar permitirá a manutenção da mobilidade da frota policial, condição imprescindível para o exercício pleno das atribuições constitucionais da PMRO. Assim, a medida viabiliza a continuidade dos serviços de segurança pública prestados à população, garante a presença ativa da Corporação nos centros urbanos e áreas rurais e fortalece ações estratégicas, como aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa Aliança Pela Vida. Com isso, contribui-se para a redução da criminalidade, o aumento da sensação de segurança e o fortalecimento do Estado frente ao crime organizado.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar a execução das ações planejadas, assegurar a continuidade dos serviços essenciais, atender às demandas institucionais prioritárias e contribuir para o alcance das metas estabelecidas no planejamento governamental vigente, referente ao abastecimento da frota da Polícia Militar de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 07/10/25
Hora: 09:57
ASSINATURA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
09 / 10 / 2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 07/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065103903** e o código CRC **DDE30711**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004621/2025-21 SEI nº 0065103903

Assembleia Legislativa
02
Folha
L
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
Folha
02

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
03
Folha
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Polícia Militar de Rondônia - PMRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar de Rondônia - PMRO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**5.000.000,00**
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.500.0	5.000.000,00
			TOTAL	**R$ 5.000.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA - PMRO			**5.000.000,00**
15.005.06.181.2182.4122	GARANTIR A MOBILIDADE DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	339039	1.500.0	5.000.000,00
			TOTAL	**R$ 5.000.000,00**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 07/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065104019** e o código CRC **15125381**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004621/2025-21 SEI nº 0065104019

Assembleia Legislativa
04
Folha
L
Estado de Rondônia

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Folha 05
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 538/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004621/2025-21

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da UG PM.

Ref.: Processo SEI 0021.008983/2025-41.

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, em atenção ao Ofício nº 10261/2025/SEPOG-GEOG (0064974824) e a Minuta de Projeto de Lei (0064974960). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM.

1.2. O recurso destina-se para adquirir combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S10) destinados ao abastecimento da frota da Polícia Militar de Rondônia, utilizada nas atividades diárias de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências e ações operacionais em todo o território estadual, conforme exposto no Ofício nº 92083/2025/PM-CPOFCOORDENADOR (0064428286) e na Justificativa (0064976455).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

> Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:
>
> I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
Folha
07

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assembleia Legislativa
06
Folha
L
Estado de Rondônia

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), é em favor da unidade orçamentária 15005 - Polícia Militar (PM), por meio de crédito adicional suplementar por anulação, com recursos oriundo da unidade orçamentária 13001 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

3.2.1. A apuração do recurso se dá por meio da reserva de contingência oriundo da SEPOG, em que o Processo Administrativo SEI n.º 0021.008983/2025-41, apresenta a Nota Orçamentária n° 2025NO021 (0064976202), referente à suplementação na unidade orçamentária da PM e a Nota Orçamentária n° 2025NO023 (0064986349), referente à redução na unidade orçamentária SEPOG.

3.3. Por fim, cabe destacar que o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, constitui fonte

para abertura de crédito adicional os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

3.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 07 L

4. DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante da análise realizada, verifica-se que a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado encontra respaldo no artigo 43, inciso III, §1º, uma vez que decorre da anulação de dotações orçamentárias entre unidades, conforme disposto no item 3.3. O referido dispositivo autoriza a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias. Do ponto de vista orçamentário, a utilização da anulação de dotações atende plenamente aos preceitos legais, constituindo instrumento legítimo de reforço orçamentário, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal. Assim, **não há óbices à abertura do crédito**, cabendo às áreas competentes adotar os procedimentos necessários, observados os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência.

5.2. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0064974960), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

SHARLENE FRANCA ROCHA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria n° 519 de 13 de agosto de 2025 (0063213503)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sharlene Franca Rocha**, **Assessor(a)**, em 02/10/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES** , **Assessor(a)**, em 02/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064977061** e o código CRC **4B8C7F9B**.

Assembleia Legislativa
08
Folha
L
Estado de Rondônia

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
09
Folha
L
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 34/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Processo SEI: 0021.008983/2025-41

Em atenção ao Ofício nº 5936/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0061715228), e à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 63191/2025/PM-CPOFORCAMENTO (SEI nº 0061716925), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro.

Considerando os saldos que compuseram o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, bem como, a realização do processo de conferência da viabilidade financeira, temos a informar que:

1. DA ANÁLISE:

Nossa análise enfatizou a importância de garantir que a abertura de crédito adicional esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e com os limites estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegurará a sustentabilidade financeira e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se enquadra dentro dos princípios da boa gestão pública, uma vez que permite a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira da entidade.

Considerando as solicitação apresentada via Ofício nº 63191/2025/PM-CPOFORCAMENTO (SEI nº 0061716925), e através da Nota Orçamentária 2025NO00010 (0061718572) em que a Unidade Gestora **Polícia Militar - PM, requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),** para o exercício de 2025, e tendo em vista que os recursos terão como origem o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, que irá atender a respectiva unidade, informamos que procedeu-se à análise da disponibilidade financeira por meio das contas de controle de superávit e da conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário, avaliando lançamentos e demais documentos comprobatórios apresentados no processo e informações do SIGEF.

2. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE RECURSO

Partindo do valor do superávit financeiro que a Secretaria de Finanças apurou em seu Balanço Patrimonial, foram efetuados os registros, conforme Nota Técnica 001/2024/ COGES/GAB, a parcela de valores

livres em 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível (coluna D) e das deduções determinadas pela COGES em 8.2.3.6.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Comprometido (coluna C), e também foram feitas as deduções referente à recursos de Cauções (coluna E), e outros processos de superávit que já tramitaram por esta Gerência (coluna G).

Além disto, destacamos que para a Unidade Gestora 140099 - Secretaria de Estado de Finanças, na fonte de recursos **X.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados** temos a disponibilidade para abertura de novos créditos demonstradas no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Superávit BP	Ded. COGES	Superávit Reg.	Outras Ded.	Superávit à Abrir	Supervávit Aber.	Superávit Disp.
A	B	C	D = B - C	E	F = D - E	G	H = F - G
1.501.0.00001	45.479.178,23	17.246,08	45.461.932,15	-	45.461.932,15	38.589.686,00	6.872.246,15
2.501.0.00001	128.258,31	-	128.258,31	-	128.258,31	-	128.258,31
TOTAL	**45.607.436,54**	**17.246,08**	**45.590.190,46**	**-**	**45.590.190,46**	**38.589.686,00**	**7.000.504,46**

Portanto, temos como **superávit disponível o montante de R$ 7.000.504,46 (sete milhões, quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo suficiente para atendimento do pleito**. É importante mencionar que no quadro acima, na coluna A consta fonte de recurso com idenficador do exércicio "1", pois nas contas contábéis consultadas (8.2.3.5.0.00.00.00, 8.2.3.6.0.00.00.00 e 8.2.3.7.0.00.00.00) para elaboração dos dados não existe a reclassificação desse identificador, como ocorre na conta de disponibilidade mencionada a seguir, entretanto trata-se de recursos de exercicios anteriores.

Além disso, conforme o Relatório de Informações Financeiras na posição de 30/06/2025 (□□□□□□□0061720282), **verifica-se uma disponibilidade de recursos financeiros na fonte de recursos 2.501.0.00001 – Outros Recursos não Vinculados, no montante de R$ 38.753.107,68 (trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil cento e sete reais e sessenta e oito centavos),** referente à Unidade Gestora 140099-00001. Nesse caso, cabe destacar que nesse valor já estão consideradas todas as reclassificações no identificador do exercício realizadas na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

3. CONCLUSÃO

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual será encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disto, com base no exposto, podemos entender que **existe superávit descomprometido para abertura de crédito suplementar, e a disponibilidade financeira para atendimento do pleito encontra-se reclassificada para a fonte de recursos 2.501.0.00001** na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

Dito isto, encaminha-se os presentes autos com a validação das informações para prosseguimento do pleito em favor da requerente.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa
10
Folha
L
Estado de Rondônia

RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE
ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes**, **Gerente**, em 30/06/2025, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante**, **Chefe de Unidade**, em 30/06/2025, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061720220** e o código CRC **D7B40683**.

Assembleia Legislativa
11
Folha
Estado de Rondônia

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
12
Folha
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 101/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**

Em atenção à solicitação constante no Ofício nº 63191/2025/PM-CPOFORCAMENTO 0061716925 e à informação constante no Ofício nº 5936/2025/SEPOG-GEOG 0061715228, que versam sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para posterior anulação em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - 150005 PM, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de crédito adicional, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, conforme Ofício nº 63191/2025/PM-CPOFORCAMENTO 0061716925:

> Ao cumprimentá-la cordialmente, em consonância ao Ofício nº 5935/2025/SEPOG-GEOG (0061715062), por meio do qual se informa a possibilidade de atendimento parcial da solicitação de suplementação orçamentária apresentada por esta Corporação, no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com recursos provenientes da fonte 2.501.0.00001 – superávit financeiro do exercício anterior.
>
> Em atenção às orientações contidas no referido expediente, formalizamos, por meio do presente, a solicitação de crédito suplementar, instruída com a respectiva Nota Orçamentária (0061718572), com a finalidade de recompor parcialmente a dotação da ação **15.005.06.181.2182.4122 – Garantir a Mobilidade de Transporte Administrativo e Operacional**, viabilizando a continuidade do abastecimento da frota da Polícia Militar de Rondônia e ainda assegurar a contratação de empresa especializada para a construção da sede do 11º Batalhão de Polícia Militar em São Miguel do Guaporé na ação **15.005.06.122.2182.1637 - Efetivar a Construção de Unidades Administrativas e Operacionais**.

1.2. Em complemento, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG, informa no Ofício nº 5936/2025/SEPOG-GEOG 0061715228 que os recursos terão como origem o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 2.501.0.00001:

> Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando o processo administrativo SEI nº 0088.000005/2024-03, e em atenção ao Adendo à Nota Técnica nº 002/2024/COGES(0049437271), que trata do Fluxo de Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, encaminhamos os presentes autos a Vossa Senhoria, para que seja realizada a análise e manifestação quanto aos aspectos financeiros da solicitação apresentada pela unidade demandante, que requer a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
>
> Esclarecemos que os recursos terão como origem o superávit financeiro, na fonte de recurso 2.501.0.00001, tratando-se de fonte vinculada ao Tesouro, com a finalidade de custear despesas com combustível, para atender a referida unidade.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à

contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar n° 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil n°001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 30/06/2025 encontra-se em R$ 617.774.594,43 (seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) .

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

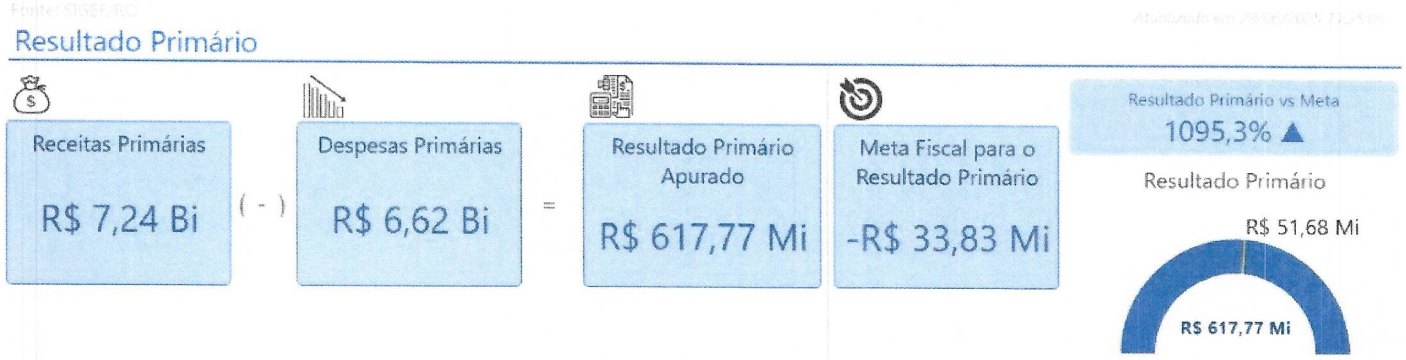

Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

Assembleia Legislativa
13
Folha
Estado de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

Assembleia Legislativa 14 Folha L Estado de Rondônia

R$

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	109.358.848.15	124.710.940.08
501	Outros Recursos não Vinculados	51.480.736.90	30.051.780.81
502	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	6.580.667.46	65.250.269.83
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	432.155.07	-
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	74.715.45	6.329.17
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-	30.662.196.34
707	Transferências da União ¿ inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	60.000.00	60.000.00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.894.782.05	7.634.973.90
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	5.350.034.17	1.964.092.85
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	9.882.237.56	48.431.309.16
720	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/19	42.084.336.16	-
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.139.346.92	693.378.76
754	Recursos de Operações de Crédito	3.953.208.23	3.750.631.73
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	536.803.87	437.268.87
759	Recursos Vinculados a Fundos	74.527.689.00	61.319.752.95
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	1.731.18	1.731.18
799	Outras Vinculações Legais	12.327.67	12.327.67
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	866.441.35	866.441.35
869	Outros Recursos Extraorçamentários	128.033.80	-
899	Outros Recursos Vinculados	2.093.770.71	2.961.471.49
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		**311.457.865,70**	**378.814.896,14**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil n°001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

> Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.
>
> Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos -controle por domicílio bancário, atestada na Análise nº 34/2025/SEFIN-GCBT id 0061720220 e id 0061720282.

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 03.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 140001 00001

* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00

Conta Corrente

Incluir Saldos Zerados

Mês Referência Julho a

Confirmar

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	0,00	5.000.000,00	17.460.834,17	C
2.501.0.00001	0,00	5.000.000,00	19.815.000,00	C
2.708.0.00001	0,00	0,00	2.894.782,05	C
2.759.0.08028	0,00	0,00	281.196,49	C
2.899.0.08146	0,00	0,00	600.000,00	C
Totais	0,00	10.000.000,00	41.051.812,71	C

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 63191/2025/PM-CPOFORCAMENTO 0061716925 e à informação constante no Ofício nº 5936/2025/SEPOG-GEOG 0061715228, mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa
15
Folha
L
Estado de Rondônia

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO
Analista Contábil COGES
Diretora Central de Contabilidade em substituição
Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção**, **Analista Contábil**, em 01/07/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, **Analista Contábil**, em 01/07/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 01/07/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061720505** e o código CRC **C1A62013**.

Assembleia Legislativa
16
Folha
Estado de Rondônia

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Folha 17
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Coordenador - PM-CPOFCOORDENADOR

Ofício nº 92083/2025/PM-CPOFCOORDENADOR

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Porto Velho. RO

Assunto: suplementação orçamentária. Manutenção de atividades ordinárias. Prevenção de ilícitos. Custeio. URGENTE.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, cumpre salientar que, não obstante a suplementação parcial já concedida, persiste a imperiosa necessidade de reforço orçamentário para garantir a integral continuidade das atividades administrativas e operacionais da Polícia Militar de Rondônia até o encerramento do exercício financeiro.

No tocante à aquisição de combustível, após análise, encaminhamos as informações pertinentes sobre a iminência de exaurimento do recurso.

Na presente data, às 9h29min, a verificação do saldo destinado ao abastecimento da frota da Corporação acusava o montante de **R$ 831.249,07 (oitocentos e trinta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e sete centavos)**. Considerando o consumo efetivado nos três últimos meses completos — junho (R$ 1.207.989,83), julho (R$ 1.210.160,00) e agosto (R$ 1.269.176,63) —, obteve-se a **média mensal de R$ 1.229.108,82**. A partir desse parâmetro, extraímos a média diária de **R$ 40.970,29**, resultando na constatação de que o saldo remanescente revela-se suficiente para assegurar o abastecimento da frota por **apenas 20 (vinte) dias consecutivos.**

Ante esse cenário, reforçamos a imperatividade de suplementação de créditos orçamentários destinados à aquisição de combustíveis, apresentando, em anexo, o respectivo quadro de detalhamento, permanecendo válidas as justificativas anteriormente encaminhadas por meio do Ofício nº 13914 (ID 0057290630), do Ofício nº 34012 (ID 0059049548) e do Ofício nº 42187 (ID 0059770990).

UG	Fonte	GPF	Funcional Programática	Valor	Finalidade	Processo SEI
15005	1.5.00.000001	339	15.005.06.181.2182.4122	R$ 5.000.000,00	Aquisição de combustível	0021.018075/2025-65

Dessarte, reiteramos a presente solicitação de suplementação, sublinhando seu caráter **urgente** e **imprescindível** para a manutenção da regularidade das atividades desta Corporação e, por conseguinte, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais conferidas à Polícia Militar de Rondônia.

Atenciosamente,

REGIS WELLINGTON **BRAGUIN** SILVERIO - Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia

Assembleia Legislativa
18
Folha
L
Estado de Rondônia

DANIEL FERNANDES BOSTELMANN - Tenente-Coronel QOPM
Coordenador-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Finanças

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311
protocolo.cpof@pm.ro.gov.br

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernandes Bostelmann**, **Tenente Coronel**, em 19/09/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 19/09/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064428286** e o código CRC **8C6FF64C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0021.008983/2025-41 SEI nº 0064428286

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Folha 19
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM
Departamento Orçamentário da CPOF PMRO - PM-CPOFORCAMENTO

JUSTIFICATIVA

1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

a) **Aquisição de combustível para atendimento das necessidades operacionais da Polícia Militar de Rondônia (PMRO)**

I – Objetivo da utilização do recurso solicitado

A presente solicitação tem por finalidade recompor a dotação orçamentária da ação **15.005.06.181.2182.4122 – Garantir a Mobilidade de Transporte Administrativo e Operacional**, com vistas a assegurar o abastecimento contínuo da frota terrestre da Polícia Militar de Rondônia, utilizada nas atividades diárias de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências e ações operacionais em todo o território estadual.

II – Impactos positivos decorrentes da aprovação desse recurso

A liberação do crédito suplementar permitirá a manutenção da mobilidade da frota policial, condição imprescindível para o exercício pleno das atribuições constitucionais da PMRO. A medida viabiliza a continuidade dos serviços de segurança pública prestados à população, garante a presença ativa da Corporação nos centros urbanos e áreas rurais e fortalece ações estratégicas, como aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa Aliança Pela Vida. Com isso, contribui-se para a redução da criminalidade, o aumento da sensação de segurança e o fortalecimento do Estado frente ao crime organizado.

III – Impactos negativos caso o pleito não seja atendido

A não suplementação da dotação comprometerá, em curto prazo, o abastecimento das viaturas, o que acarretará a paralisação gradativa das atividades operacionais em todo o Estado. A ausência de combustível inviabiliza a atuação das guarnições, prejudicando o atendimento de ocorrências, o patrulhamento preventivo e a realização de operações policiais. Isso representa risco direto à ordem pública, ao bem-estar da população e à efetividade das políticas estaduais de segurança. Além disso, a omissão pode gerar responsabilizações administrativas por falha na manutenção de serviço público essencial.

IV – Público-alvo ou segmento que será contemplado com a aplicação do recurso

O recurso será aplicado em benefício direto da população de Rondônia, estimada em aproximadamente 1,7 milhão de habitantes, com foco na proteção da vida, do patrimônio e da integridade física dos cidadãos. Indiretamente, também contempla os policiais militares que dependem das viaturas para exercer suas atividades de policiamento e resposta emergencial.

V – Objeto específico da demanda

O objeto é a aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S10) destinados ao abastecimento da frota da Polícia Militar de Rondônia, composta por mais de 600 viaturas (veículos, motocicletas e embarcações), empregadas em deslocamentos e patrulhamento, distribuídas entre batalhões e companhias em todos os municípios do Estado. O valor pleiteado – R$

5.000.000,00 (cinco milhões de reais) – será utilizado para cobrir aproximadamente 3 meses de consumo regular, pela projeção para o período, garantindo a manutenção da operacionalidade mínima da Corporação no segundo semestre do exercício de 2025.

ROBERTO **MARINHO** GONÇALVES - 1º Tenente QOAPM
Chefe do Departamento Orçamentário da CPOF

Assembleia Legislativa
20
Folha
L
Estado de Rondônia

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76801-311
protocolo.cpof.@pm.ro.gov.br

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Marinho Goncalves**, **1º Tenente**, em 01/10/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064976455** e o código CRC **BA7E9D83**.

Ano Base: 2025

Unidade Gestora	140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES		
Gestão	00001 Tesouro		
Poder			
Data Referência	30/06/2025	**Fonte Recurso**	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit
Agrupamento	UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso	**Apresentar Valores Zerados**	Não
Apresentar UG Administrativa	Não		

Contas - Resumo	Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL	2.005.229.202,20	0,00	2.005.229.202,20
TOTAL CTU	1.468.445.769,20	0,00	1.468.445.769,20
TOTAL Outras Contas	536.783.433,00	0,00	536.783.433,00

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 21

Ano Base: 2025

Unidade Gestora	140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES		
Gestão	00001 Tesouro		
Poder			
Data Referência	30/06/2025	**Fonte Recurso**	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit
Agrupamento	UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso	**Apresentar Valores Zerados**	Não
Apresentar UG Administrativa	Não		

UG Gestão / Dom. Bancário / Fonte Recurso	Disp. UG	Bloqueio UG	Total UG	Disp. Tesouro	Bloq. Tesouro	Total Tesouro	Total
	0,00	0,00	0,00	38.753.107,68	0,00	38.753.107,68	38.753.107,68
001 02757-X 000010000-5	0,00	0,00	0,00	38.753.107,68	0,00	38.753.107,68	38.753.107,68
2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	0,00	0,00	0,00	38.753.107,68	0,00	38.753.107,68	38.753.107,68
140099-00001 COTES / Tesouro	0,00	0,00	0,00	38.753.107,68	0,00	38.753.107,68	38.753.107,68
001 02757-X 000010000-5	0,00	0,00	0,00	38.753.107,68	0,00	38.753.107,68	38.753.107,68
2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	0,00	0,00	0,00	38.753.107,68	0,00	38.753.107,68	38.753.107,68

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 22

Assembleia Legislativa
23
Folha
L
Estado de Rondônia

Ano Base: 2025

Data Referência	01/10/2025	**Número**	2025NO000021
Unidade Orçamentária	15005 Polícia Militar		
Tipo Alteração	Suplementação	**Processo**	0021.008983/2025-41
Responsável Liberação	849.542.722-20 Roberto Marinho Gonçalves	**Data Liberação**	01/10/2025
Tipo Ato Legal			
Justificativa	suplementação de créditos orçamentários destinados à aquisição de combustíveis		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Liberada		

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	412201	1.5.00.000001	33.90.39	5.000.000,00
			Total	5.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso		Valor
A	1.5.00.000001	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00

Subação

Subação

412201 GARANTIR A MOBILIDADE DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Histórico

Data	Responsável	Situação
01/10/2025 10	Roberto Marinho Gonçalves	Liberada

Assembleia Legislativa
Folha 24
Estado de Rondônia

Ano Base: 2025

Data Referência	01/10/2025	**Número**	2025NO000023
Unidade Orçamentária	13001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão		
Tipo Alteração	Suplementação	**Processo**	0021008983202541
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares	**Data Liberação**	01/10/2025
Tipo Ato Legal			
Justificativa	Redução orçamentária em atenção ao Ofício 92083 (0064428286), visando suplementar a unidade PM.		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Liberada		

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	999901	1.5.00.000001	99.99.99	5.000.000,00
			Total	-5.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso		Valor
R	1.5.00.000001	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	99.99.99 Reserva de Contingência	5.000.000,00

Subação

Subação

999901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Histórico

Data	Responsável	Situação